



PROCESSO N.º : 191.328-0/2024

**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
: JAURU**

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA : VERA LÚCIA DA SILVA FREZ

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento simultâneo dos requisitos dos **incisos I e II** do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 5.596/2024, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de com integralidade de proventos¹, e;

¹Doc. 527649/2024, p.15.





II) REGISTRAR as Portarias n.º 245/2024 e n.º 303/2024, publicadas, sucessivamente, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 15/8/2024 e 24/10/2024, que concedeu aposentaria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. VERA LÚCIA DA SILVA FREZ**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 622.597.761-91, servidora efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, Classe “C”, Nível “9”, 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional (EC) n.º 41, de 19 de dezembro 2003, c/c o art. 40, § 4º, da Constituição Federal, e art. 82, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 98, de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do município de Jauru/MT, Lei Complementar n.º 68, de 19 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jauru e a Lei n.º 1042/2024, que sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes políticos no âmbito desta municipalidade.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

É como voto.

Após, considerando a **semelhança** do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)²

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

